LEI Nº. 707/2018, DE 19 DE JULHO DE 2018.

Câmara Municipal de Mata de São João
RECEBIDO
EM 20/07/18
Func. Responsável

"Cria o Programa de Avaliação Gratificada por mérito para os Diretores, Vice-diretores e Coordenadores Pedagógicos da Prefeitura de Mata de São João, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mata de São João aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o programa de avaliação gratificada por mérito para Diretores de Escolas, Vice-Diretores e Coordenadores Pedagógicos.

Art. 2º - O programa visa o pagamento de gratificação para os Diretores, Vice-Diretores e Coordenadores Pedagógicos das escolas de acordo com os resultados alcançados nos aspectos mais relevantes da administração escolar, sendo avaliado a cada semestre do ano letivo, através de indicadores e metas.

Art. 3º - Cada indicador corresponderá a um conjunto de metas a serem atingidas, e para cada uma dessas metas corresponderá a uma quantidade de pontos, cuja somatória indicará a pontuação do respectivo indicador.

§ 1º. Os indicadores e critérios de avaliação serão estabelecidos por meio Decreto Municipal.

§ 2º. Os Diretores das Unidades Escolares serão avaliados pelo seu desempenho na consecução das metas propostas, podendo perceber, além do vencimento base do cargo, uma gratificação adicional de até 100% deste;

§ 3º. Os Coordenadores Pedagógicos das Unidades Escolares serão avaliados pelo seu desempenho, podendo perceber, além do vencimento base, uma gratificação adicional de até 70% deste;

§ 4º. Os Vice Diretores das Unidades Escolares serão avaliados pelo seu desempenho, podendo perceber, além do vencimento do cargo, uma gratificação adicional de até 30% deste.

Art.4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento desta Lei, inclusive a abertura de créditos adicionais, serão realizadas respeitados os valores globais constantes do orçamento em vigor.

Art.5º - Os eventuais acréscimos remuneratórios referentes ao mês de julho do corrente ano decorrentes da presente lei serão satisfeitos no mês subseqüente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 01 de julho de 2018.

Art.7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 19 DE JULHO DE 2018.

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

MATA DE SÃO JOÃO
PREFEITURA

LEI Nº. 707/2018, DE 19 DE JULHO DE 2018.

"Cria o Programa de Avallação Gratificada por mérito para os Diretores, Vice-diretores e Coordenadores Pedagógicos da Prefeitura de Mata de São João, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mata de São João aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o programa de avaliação gratificada por mérito para Diretores de Escolas, Vice-Diretores e Coordenadores Pedagógicos.

Art. 2º - O programa visa o pagamento de gratificação para os Diretores, Vice-Diretores e Coordenadores Pedagógicos das escolas de acordo com os resultados alcançados nos aspectos mais relevantes da administração escolar, sendo avaliado a cada semestre do ano letivo, através de indicadores e metas.

Art. 3º - Cada indicador corresponderá a um conjunto de metas a serem atingidas, e para cada uma dessas metas corresponderá a uma quantidade de pontos, cuja somatória indicará a pontuação do respectivo indicador.

§ 1º. Os indicadores e critérios de avaliação serão estabelecidos por meio Decreto Municipal.

§ 2º. Os Diretores das Unidades Escolares serão avaliados pelo seu desempenho na consecução das metas propostas, podendo perceber, além do vencimento base do cargo, uma gratificação adicional de até 100% deste;

§ 3º. Os Coordenadores Pedagógicos das Unidades Escolares serão avaliados pelo seu desempenho, podendo perceber, além do vencimento base, uma gratificação adicional de até 70% deste;

§ 4º. Os Vice Diretores das Unidades Escolares serão avallados pelo seu desempenho, podendo perceber, além do vencimento do cargo, uma gratificação adicional de até 30% deste.

Art.4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento desta Lei, inclusive a abertura de créditos adicionais, serão realizadas respeitados os valores globais constantes do orçamento em vigor.

Art.5º - Os eventuais acréscimos remuneratórios referentes ao mês de julho do corrente ano decorrentes da presente lei serão satisfeitos no mês subseqüente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 01 de julho de 2018.

Art.7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 19 DE JULHO DE 2018.

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: BQMIQYYXXSY3RAIJKACCUG
Esta edição encontra-se no site: www.matadesaojoao.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL